ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª sessão ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2007.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003929/026/06

Interessado: Fundação CESP.

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003929/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação CESP, exercício de 2006.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso IV da mesma Lei, por obstrução à fiscalização desta Corte de Contas, aplicar ao responsável Sr. Martin Roberto Glogowsky, Diretor Presidente, a pena de multa no valor equivalente a 1000 (hum mil) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para adoção de medidas de sua alçada.

TC-003990/026/06

Interessado: Fundação Oncocentro de São Paulo.

Responsável: Edmur Flávio Pastorelo (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogado: Iracema Camargo Weichsler.

Acompanha: TC-003990/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Oncocentro de São Paulo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, consoante dispõe o artigo 35 da mencionada Lei Complementar, e liberando-se os responsáveis por Adiantamentos relacionados às fls. 46 do anexo, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Administração da Fundação, transmitindo-se recomendações.

TC-019852/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. **Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT. **Autoridade Responsável pela Homologação:** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, dentro do "Projeto Letra e Vida", para capacitação de educadores do Estado de São Paulo em Alfabetização.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$2.743.181,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-09-06 e 12-04-07.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza e Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se, em conseqüência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o

prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para eventual adoção das providências de sua alçada.

TC-017237/026/06

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de monitoração de UTI, destinado às Unidades desta Coordenadoria.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-10-06. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, e legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-018381/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT. **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo as atividades de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados ao seguinte programa social: Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-05. Valor – R\$693.340,35. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020793/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ivai Engenharia de Obras S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, implantação de faixa adicional, pavimentação de acostamentos na SP-264, inclusive dispositivos, trecho Sorocaba x Prefeitura de Salto de Pirapora, do km 102,00 ao km 110,30, numa extensão de 8,30 km – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$7.141.257,18. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-04-07.

TC-020790/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, implantação de faixa adicional, pavimentação de acostamentos na SP-264, inclusive dispositivos, trecho Sorocaba x Prefeitura de Salto de Pirapora, do km 110,30 ao km 115,00, numa extensão de 4,70 km – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-020793/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$3.095.728,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-04-07.

TC-020749/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de

São Paulo - DER.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, implantação de faixa adicional, pavimentação de acostamentos na SP-264, inclusive dispositivos, trecho Sorocaba x Prefeitura de Salto de Pirapora, do km 115,00 ao km 119,50, numa extensão de 4,50 km – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-020793/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$3.757.512,34. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 004/06 (analisada no TC-020793/026/06) e os Contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-022175/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguaí.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete). Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações c.c artigo 25 "caput" da Lei nº6544/89). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 14-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-038095/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária

Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco (Delegação de Competência outorgada pela Portaria GR 3.570 de 28/03/05).

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médica, na cidade de Ribeirão Preto – São Paulo, visando a prestação de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, a servidores docentes e não docentes e alunos, vinculados ao Campus Administrativo de Ribeirão Preto e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$2.171.442,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-03-07.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000318/006/04

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maury de Camargo Segui (Delegado Seccional da Polícia).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos da cadeia pública de Franca.

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento celebrado em 07-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023943/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de faixa adicional, implantação e pavimentação de acostamentos e recapeamento da pista existente na rodovia SP-270, entre km 173,50 ao km 219,0, inclusive dispositivos e acessos – Lote 1.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-05 e 29-12-05.

TC-023945/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de faixa adicional, implantação e pavimentação de acostamentos e recapeamento da pista existente na rodovia SP-270, entre km 270,0 ao km 295,0, inclusive dispositivos e acessos – Lote 3.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-10-05, 09-01-06 e 17-03-06.

TC-024130/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de faixa adicional, implantação e pavimentação de acostamentos e recapeamento da pista existente na rodovia SP-270, entre km 295,0 ao km 323,0, inclusive dispositivos e acessos – Lote 4.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-09-05, 25-11-05 e 11-01-06.

Acompanha: TC-011700/026/05.

TC-024131/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de faixa adicional, implantação e pavimentação de acostamentos e recapeamento da pista existente na rodovia SP-270, entre km 219,0 ao km 270,0, inclusive dispositivos e acessos – Lote 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-09-05, 25-11-05 e 11-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos de nºs 912/05 e 1103/05; 979/05, 004/06 e 229/06; 879/05, 1019/05 e 014/06; 961/05, 1104/05 e 336/06, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-037079/026/05

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio e aparelhos de CPAP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-001007/026/06

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: COOPEMA – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Meio Ambiente.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de apoio operacional em áreas de confinamento de animais silvestres do CRAS – Centro de Recuperação de Animais Silvestres.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 18-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 2006/11/00306.2 e a Planilha de Cálculo de Reajuste de Preços, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-003077/003/06

Contratante: Penitenciária Feminina de Campinas.

Contratada: Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aroldo Fernando Costa (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$1.870.260,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, e legal o ato determinativo das despesas, bem como conheceu do termo de reti-ratificação de fls. 633 dos autos.

TC-008969/026/07

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Instituto Florestal

Contratada: Tecnogen Alambrados Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Batista Baitello (Diretor Geral).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Goldemberg (Secretário de Estado do Meio Ambiente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Baitello (Diretor Geral).

Objeto: Execução das obras de cercamento das divisas do Parque Estadual Alberto Lofgren – Horto Florestal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-06. Valor – R\$644.431,05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010281/026/07

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

Contratada: Qualiti Manutenção e Construções Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução da reforma do Centro de Vivência da Reitoria da USP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$1.014.250,75.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-010881/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-09-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-01-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para laboratório de engenharia civil da CESP - Companhia Energética de São Paulo, localizado na cidade de Ilha Solteira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$1.291.000,00.

Acompanha: TC-034342/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-019012/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria da Saúde.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da(s) Despesa(s): Maria Cecilia M.M. Azevedo Correa (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamento(atorvastatina cálcica 20 mg).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços. Notas de Empenho nºs: NE00579, NE00714 e NE00641. Valor – R\$3.352.318,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho emitidas, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-020342/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A. **Contratada:** Hyperion Latin América Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos

em 10-01-07.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 23-01-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Cessão de licenças de uso dos programas-produto (software) e prestação de serviços.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$904.110,27.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-021452/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Eurofarma Laboratório Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Oliva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente) e Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Terceirização de medicamento – Cefalexina 250mg/ml/5m pó para suspensão oral.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 18-05-07. Valor - R\$982.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-028303/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Lucila Pedroso da Cruz (Diretora Executiva – Instituto de Radiologia), Marcio Biczyk do Amaral (Coordenador NETI – Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação), Adilson Bretherick (Coordenador NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Clarice Barelli (Assistente Técnico Direção III NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de implantação de Sistemas RIS/PACS, consistentes na digitalização das imagens geradas pelas diversas modalidades de diagnóstico por imagem, permitindo a conexão de todos os Institutos e hospitais auxiliares, podendo ser expandido para outros hospitais da rede pública, utilizando a mesma plataforma de imagens, otimizando recursos e aumentando a produtividade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$1.578.030,86.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-030979/026/07

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Servicos - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e fiscalização das obras de implantação da fase 1 do Corredor Metropolitano Noroeste na Região Metropolitana de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-08-07. Valor – R\$662.218,58.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-032285/026/07

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A. **Contratada:** Master Security Segurança Patrimonial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-01-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-04-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada nas dependências da DERSA, localizadas nas travessias litorâneas, nos municípios de Santos, Guarujá, São Sebastião, Ilhabela, Cananéia, Iguape e Ilha Comprida – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-08-07. Valor – R\$1.584.976,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003974/026/06

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Responsável: Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Acompanham: TC-003974/126/06 e Expediente: TC-033988/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, exercício

de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Luiz Antonio Vane, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003983/026/06

Interessado: Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão de Jaboticabal – FUNEP – UNESP - Campus – Jaboticabal.

Responsável: Raul José Silva Girio (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003983/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão de Jaboticabal, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Raul José Silva Giro, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002844/026/06

Órgão: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsável: Elival da Silva Ramos - Procurador Geral.

Exercício: 2006.

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Estado de São

Paulo.

Acompanha: TC-02844/126/06.

PROCESSOS

TC-002845/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral.

Ordenadores da Despesa: Elival da Silva Ramos e José do Carmo Mendes Junior.

Responsável pelo Almoxarifado: a unidade não possui almoxarifado.

TC-002846/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Edméa Carneiro Gempka e Francisco Carlos Vicente.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Valéria Aparecida Velloso e Sônia Regina Ortega de Freitas.

TC-002847/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Ordenadores da Despesa: Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, Guilherme José Purvin de Figueiredo e Ary Eduardo Porto.

Responsável pelo Almoxarifado: Jacira Rosa Matos.

TC-002848/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Administrativa.

Ordenadores da Despesa: Maria Teresa Ghirardi Mascarenhas Neves e Egídio Carlos da Silva.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Leila Aparecida Marchetti e Maria Aparecida dos Santos.

TC-002849/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Judicial.

Ordenadores da Despesa: Carmen Magali Cervantes Ghiselli e Rosana Martins Kirschke.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Oziel Anízio Eugênio, Elena dos Santos Moura e Elizanny de Jesus Lindoso.

TC-002850/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria de Assistência Judiciária. **Ordenadores da Despesa**: Anselmo Prieto Alvarez, Olavo José Justo Pezzotti e Haroldo Pereira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Alexandre Bento dos Reis e Marco Antônio da Silva.

TC-002851/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Mimessi, Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Edna Nicácio dos Santos e Lúcio Flávio Sizinero da Silva.

TC-002852/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Estudos.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gozolli, Maria Aparecida Medina Fecchio e Maria Helena M. Braceiro Daneluzzi.

Responsável(is) pelo Almoxarifado: Valdeliz Gimenes Rodrigues.

Acompanha: Expediente: TC-25931/026/06.

TC-002853/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Fiscal.

Ordenadores da Despesa: Clayton Eduardo Prado e Vera Wolff Bava Moreira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Leonor de Barros Penteado e Jussara Andrade Moura.

TC-002854/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Nunes Guardado e Maria Regina Domingues Alves.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Ventura Guilherme e Suely da Silva Felix.

TC-002855/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Santos.

Ordenadores da Despesa: Valéria Cristina Farias e Sueli Jorge.

Responsável pelo Almoxarifado: Edna Destro Rodrigues Cabral.

TC-002856/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Roseli Sebastiana Rodrigues e Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Tânia Aparecida de Paula Barros e Luciana Aparecida Lobato Silva.

TC-002857/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sandra Inês Rolim Levy de Oliveira e Luís Roberto Cerquinho Miranda.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maria Ângela Rosa Leme Vallini e Adalberto Aparecido da Silva.

TC-002858/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Campinas. **Ordenadores da Despesa**: Adalberto Robert Alves e Wagner Manzatto de Castro.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Ione Garcia Borges e Maria José de Azevedo Irineu.

TC-002859/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Neme e Mamor Getúlio Yura.

Responsável pelo Almoxarifado: a unidade não possui almoxarifado.

TC-002860/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos Rogério Venanzi e Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maracy Maria Ramos Rodrigues Silva e Rosana Regina Ferreira Argentão.

TC-002861/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Cléia Borges de Paula Delgado e Luís Carlos Gimenes Esteves.

Responsável pelo Almoxarifado: Vilma Maria Marson Tamarindo. TC-002862/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Araçatuba. **Ordenadores da Despesa**: Cláudia Maria de Paula Eduardo Geraldi, Doclácio Dias Barbosa e Reinaldo Aparecido Chelli.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Nadir Goulart Figueiredo Nishimura, Masaiti Kawabe e Altino Freitas Barbosa.

TC-002863/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Théo Mário Nardin e Áureo Mangolim. **Responsáveis pelo Almoxarifado:** Santo Lorenti e Neusa Alves de Paula.

TC-002864/026/06

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Marília. **Ordenadores da Despesa**: Paulo Roberto Viviani Valença e Ricardo Pinha Alonso.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Nair Sebastiana Beluco Oioli e Zenaide Pereira Constantino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Elival da Silva Ramos, bem como quitando-se os ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e os responsáveis por almoxarifado, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações às Unidades Gestoras e Executoras, à margem do voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator, para conhecimento, ao subscritor do expediente TC-25931/026/06, que acompanha os presentes autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os sequintes processos:

TC-026850/026/03

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente do CPD).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e aperfeiçoamento de sistemas aplicativos, de produção de CPD, de atendimento ao usuário de informática e de suporte técnico.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 10-07-07 e 22-06-07.

TC-026847/026/03

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente do CPD).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e aperfeiçoamento de sistemas aplicativos, de produção de CPD, de atendimento ao usuário de informática e de suporte técnico.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 20-06-06, 19-07-06, 18-06-07 e 10-07-07.

TC-026849/026/03

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: CONSOFT Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Antônio Ribeiro Ferreira (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE) e Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente do CPD).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e aperfeiçoamento de sistemas aplicativos, de produção de CPD, de atendimento ao usuário de informática e de suporte técnico.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 16-05-06, 19-07-06, 02-04-07, 10-05-07 e 10-07-07.

TC-026848/026/03

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente do CPD).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e aperfeiçoamento de sistemas aplicativos, de produção de CPD, de atendimento ao usuário de informática e de suporte técnico.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrados em 20-06-06, 19-07-06, 18-06-07 e 10-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento, Revisão e Ratificação incidentes sobre cada um dos ajustes celebrados.

TC-004112/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Locação de equipamentos de videoconferência para unidades prisionais e Fóruns.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 23-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de prorrogação, retificação e ratificação em exame.

TC-027040/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial a serem executados nos prédios do Tribunal de Justiça localizados na Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e de Reti-ratificação celebrado em 13-04-07. Termo de Aditamento celebrado em 12-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, com recomendação à origem.

TC-041412/026/06

Órgão Público Convenente: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Conveniada: Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Marília - APAC.

Ordenador da Despesa: Maria de Lourdes Lazinho (Diretora Departamento Administrativo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Objeto: Cooperação na prestação de serviços de assistência material à saúde, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho de presos do Centro de Ressocialização de Marília, na forma prevista no artigo 11 da Lei de Execução Penal especificada no Programa de Trabalho Anual.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 09-09-06. Valor – R\$143.722,80. Termo de Prorrogação celebrado em 06-11-06. Valor – R\$715.553,28 – totalizando R\$859.276,08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela regularidade formal do Termo de Convênio nº 091/2006 e do Termo de Prorrogação em exame, com alerta ao Órgão Público Convenente no sentido de remeter os ajustes, conforme o artigo 4º do Aditamento 4/05 às Instruções 1/2002 deste Tribunal, bem como encaminhar a necessária prestação de contas dos repasses para oportuna apreciação desta Corte.

TC-014860/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete). **Objeto:** Aquisição de 500 ampolas do medicamento Palivizumab 100 mg (Synagis).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº1733 de 30-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e a Nota de Empenho nº 1733.

TC-018913/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Serasa S.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 28-03-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços "credit rating".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$1.344.042,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o contrato derivado, com recomendação.

TC-024565/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-02-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de obras civis e fornecimento/montagem de equipamentos eletromecânicos da EEA Guaraú-Jaraguá e execução de interligação à linha de transmissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, integrantes do Sistema Adutor Metropolitano na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 29-06-07. Valor – R\$31.449.062,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional SABESP CSO nº 62931/06 e o Contrato CSO nº 62931/06.

TC-029091/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Itaú XL Seguros Corporativos S/A.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-06-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vicente K. Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólice de seguro de "Risco Patrimonial" do conjunto de máquinas e equipamentos do Sistema de Geração de Energia Elétrica, instalado nas Usinas da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 04-07-07. Valor – R\$693.774,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-033230/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo. **Contratada:** Forall Assinaturas e Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Teixeira (Coordenador de Administração Geral - Substituto).

Objeto: Aquisição de periódicos técnico-científicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-08-07. Valor – R\$1.062.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-033682/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: O & M Implantação de Projetos Especiais Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 24-05-07.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 25-07-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de veículos rodoferroviários para manutenção de vias permanentes, nas quantidades e especificações mencionadas nas planilhas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-08-07. Valor – R\$2.224.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-000682/006/03

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-03. Valor – R\$820.298,88. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-06-03, 06-08-04, 01-10-04, 29-07-05 e 11-01-06. Termos de Prorrogação celebrados em 31-03-04, 30-03-05 e 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicado(s) em 29-01-04 e 27-10-06.

Advogados: José Henrique dos Santos Jorge, Celso Luiz Barione, Ivone Menossi Vigário e Ana Rita Ancine.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/02, o Contrato nº PJ02/03 e os termos aditivos em exame, com recomendações à Origem.

TC-018230/026/03

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Claudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Clayton Alfredo Nunes (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clayton Alfredo Nunes e Neiva Aparecida Doretto (Chefes de Gabinete) e José Carneiro de Campos Rolim Neto (Secretário Adjunto).

Objeto: Aquisição e instalação do Sistema de CFTV Digital em Unidades Prisionais do tipo Compacta.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-03. Valor - R\$2.955.870,00. Termos de Aditamento celebrados 05-09-03, 03-11-03 20-05-03, е 13-12-03. Termo Provisório Recebimento celebrado em 20-08-03. Termo de Definitivo celebrado 11-09-03. Recebimento em Termo Encerramento de Contrato e outras Avenças celebrado em 20-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 24-10-06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023612/026/05

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari e Ubirajara Tannuri Felix (Superintendentes).

Objeto: Execução das obras de implantação do reservatório de amortecimento de picos de cheias RVBa-1/Rochdalle e canalização do Braço Morto do Rio Tietê, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Vermelho, no município de Osasco.

Em Julgamento: Termo de Reti-ratificação celebrado em 27-04-06. Termos Aditivos de Reti-ratificação celebrados em 30-11-06 e 05-02-07. Apostila de Reajuste de Preços nº002/2006 de 30-11-06. Termo de Verificação e Recebimento Provisório de 19-07-07. Termo de Recebimento Definitivo de 07-08-07. Termo de Ajuste Final e Quitação celebrado em 28-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 30-06-07 e 13-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares Termo de Reti-ratificação 0 nº2006/22/00040.1, de 27/04/06, o Termo de Reti-ratificação nº2006/22/00279.3, de 30/11/06, a Apostila de Reajuste de Preços nº02/2006, de 30/11/06, 0 Termo de Reti-ratificação $n^{\circ}2007/22/00017.6$, de 05/02/07 e o Termo de Ajuste Final e Ouitação, de 28.08.07, tomando conhecimento dos Instrumentos de Recebimento Provisório e Definitivo, lavrados, respectivamente, em 19.7.07 e 07.08.07, todos relativos ao Contrato nº2005/22/00104.1, de 29/06/05.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os sequintes processos:

TC-016142/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eliseu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Fornecimento de 13.000 cinturões de couro preto com coldre para pistola 40.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$2.223.000,00. Termo Aditivo celebrado em 11-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-07-07.

TC-016141/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Fornecimento de 35.900 pares de botas pretas de cano curto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-016142/026/06). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$1.173.930,00. Termo Aditivo celebrado em 11-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-016142/026/06) e os respectivos contratos em exame, bem como os termos aditivos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os sequintes processos:

TC-021904/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Irmãos Carlucci Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$653.619,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021905/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Guaratinguetá.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$989.866,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021906/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.415.799,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021953/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$873.864,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021954/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma

das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº. 45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$653.385,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021961/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.129.698,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021962/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor - R\$1.146.196,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021963/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$987.930,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021964/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Brugge Ltda. – ME.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$671.410,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021965/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Attílio Rensi Junior Laticínios.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$861.775,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

TC-021966/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de leite fluido pasteurizado com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com a garantia por litro de 7,5 mg de Fe, 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D, destinado ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na forma das disposições do Decreto nº.44.596/99, alterado pelo Decreto nº.45.014/00.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021904/026/06). Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$1.139.891,39. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 05/06 (tratado no TC-021904/026/06) e os Contratos nºs 23, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 36, 38, 39 e 41 de 2006.

TC-037182/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 29-03-06.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 04-04-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Banco Nossa Caixa S/A, pelo sistema "on line", no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$11.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-10-07.

Advogados: Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o ato declaratório de dispensa de licitação e o Termo de Contrato, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001371/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR.2 – Lote-2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-12-06 e 11-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 879 e 263.

TC-000524/003/07

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joyce M. Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro/UNICAMP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Reitor).

Objeto: Aquisição de bolsas para coleta de sangue.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-01-07. Valor – R\$1.538.610,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-07-07.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 187/06 e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010880/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: ABB Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-09-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-02-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento de sistemas de proteção digital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-02-07. Valor – R\$894.624,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-027276/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Super Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para o prédio do Fórum da Comarca de Ubatuba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$858.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os documentos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-028201/026/07

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Contratada: Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marcos Martins Paulino (Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de metodologia, apoio técnico e desenvolvimento de ações complementares (apoio logístico e operacional) à SEADE no levantamento de necessidades para subsidiar a SERT na definição de programas de qualificação profissional no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-07. Valor – R\$655.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato da dispensa de licitação e o contrato, e legais os procedimentos determinativos das despesas decorrentes.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-031473/026/03

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciana Beck, Fernando Lobato Bozza e Rogerio Crantschaninov (Diretores Presidentes), Fernando Antonio dos Santos Miranda e Flávio Rodrigues Corrêa (Diretores Administrativos Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial e vigilância.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-05-04, 25-08-04, 23-11-04 e 21-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os quarto, quinto, sexto e sétimo aditamentos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicandose, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

TC-001100/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Auto Posto Bandeira 2 Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-04. Valor – R\$1.011.888,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 23-12-04, 07-10-05 e 26-04-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002796/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS.

Contratada: Citro Cardilli Comércio Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de suco natural integral pasteurizado congelado de laranja, abacaxi e maracujá e refresco pasteurizado de diferentes sabores, para o Programa de Alimentação Escolar do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 15-09-06. Valor – R\$1.821.359,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-02-07 e 06-10-07.

Advogado: Maurilei Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e a Ata de Registro de Preços, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

TC-010012/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Auto Posto Mairiporã Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-12-03, 08-01-04, 29-03-04, 23-04-04, 07-05-04, 15-06-04, 01-07-04, 17-08-04, 27-10-04, 23-11-04 e 07-12-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 02-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 13-06-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Roberta Costa Pereira da Silva, Ieda Maria Ferreira Pires e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e o Termo de Reti-Ratificação em análise, em face do princípio da acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos que se fizerem necessários, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-010547/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma e readequação de unidades escolares municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$6.289.926,87. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-09-06 e 28-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-035033/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$896.982,42. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-03-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, ainda, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-024709/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Codesavi – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Recapeamento asfáltico das Avenidas Marechal Deodoro e Martins Fontes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-06. Valor – R\$839.566,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-02-07.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038339/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$2.984.616,80.

TC-025687/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: CDPL - Central Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$502.023,84.

TC-025688/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Nutrizam Comércio e Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$494.491,36.

TC-025689/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Mafurgel Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$5.594.921,72.

TC-025690/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Crialimentos Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$298.236,00.

TC-025691/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$1.948.604,36.

TC-025692/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Socom Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$700.557,12.

TC-025693/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$279.414,36.

TC-025694/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$927.685,80.

TC-025695/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Contratada: Alibra Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$267.839,60.

TC-025696/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Dáblios Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$185.095,20.

TC-025697/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: PSA – Programas Sociais e de Alimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$630.567,00.

TC-025698/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Comercial Safra de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação), Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038339/026/06). Termo de Ata de Registro de Preços celebrado em 11-08-06. Valor – R\$504.238,68.

TC-013732/026/06

Representante(s): Lukarmona – Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda., por seu Sócio Diretor, Hermes Macedo de Souza.

Representado(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, referente à concorrência para registro de preços nº 02/2006, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-038339/026/06), as Atas de Registro de Preços de n^{os} . 238/06 a 250/06; as Notas de Empenho constantes às fls. 2078, 2080 e 2082 do TC-038339/026/06; fls. 26 a 49 do TC-025687/026/07; fls. 27 a 43 do TC-025688/026/07; fls. 36 a 60 do TC-025689/026/07; fls. 23 a 30 do TC-025690/026/07; fls. 38 a 81 do TC-025691/026/07; fls. 30 a 34 do TC-025692/026/07; fls. 24 a 54 do TC-025693/026/07; fls. 26 a 54 do TC-025694/026/07; fls. 27 a 31 do TC-025696/026/07; fls. 30 a 41 do TC-025697/026/07; e fls. 20 a 28 do TC-025698/026/07, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Decidiu, outrossim, julgar improcedente a representação tratada no TC-013732/026/06, determinando seja oficiado ao seu subscritor, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-002127/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de legitimação, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo de fls. 876/877, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-000555/008/07

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto.

Contratada: Construtora Sartori Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra e maquinário, para construção de interceptores na margem esquerda do Córrego Felicidade, Av. Bady Bassit, margem direita do Córrego Piedade e substituição de trechos de interceptores com construção de sifão no Córrego Aterradinho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$8.071.436,70. Termo Aditivo celebrado em 02-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o primeiro termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001433/026/06

Câmara Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edson Botelho de Carvalho. Acompanham: TC-001433/126/06 E TC-001433/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guzolândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001517/026/06

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Claudomiro Gonçalves.

Acompanham: TC-001517/126/06 e TC-001517/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubinéia, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Sr. Claudomiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal à época.

TC-001472/026/06

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Odair Jacinto Nogueira.

Acompanham: TC-001472/126/06 e TC-001472/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Sr. Odair Jacinto Nogueira,

Presidente da Câmara Municipal à época, com recomendação ao atual Presidente da Edilidade, Sr. Maurício Baroni.

TC-001548/026/06

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Carlos Espinosa.

Advogado: Odemes Bordini.

Acompanham: TC-001548/126/06 e TC-001548/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendação.

TC-001594/026/06 **Câmara Municipal:** Cruzália.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiza Henschel.

Advogado: Marcelo José Cruz.

Acompanham: TC-001594/126/06 e TC-001594/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cruzália, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à responsável, com recomendações.

TC-001662/026/06 **Câmara Municipal:** Ocauçu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Pedro Luiz Colombo.

Advogado: Daniela Marzola.

Acompanham: TC-001662/126/06 e TC-001662/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ocauçu, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001890/026/06

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo Sérgio Berto. Advogados: Luiz Antonio Barbosa Murta e outros.

Acompanham: TC-001890/126/06 e TC-001890/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, com recomendações, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente o Convite nº 05/06, objeto de análise no Expediente 42585/026/06.

TC-002007/026/06

Câmara Municipal: Jumirim.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Aparecida Marlene Hernandes de Abreu.

Advogado: Fernando Wilians Fiorotto.

Acompanham: TC-002007/126/06 e TC-002007/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jumirim, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à Sra. Aparecida Marlene Hernandes de Abreu, Presidenta da Câmara Municipal à época, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002933/026/06

Prefeitura Municipal: Guaicara.

Exercício: 2006.

Prefeito: Osvaldo Afonso Costa. **Advogado:** Youssif Ibrahim Júnior.

Acompanham: TC-002933/126/06, TC-002933/226/06 e TC-

002933/326/06 e Expediente: TC-033058/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não acolheu a preliminar invocada pela defesa e decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaiçara, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do Expediente TC-033058/026/07.

TC-003366/026/06

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2006.
Prefeito: Dirceu Polo.

Advogados: Cleber Freitas dos Reis e Daniela Maria Polo Reis.

Acompanham: TC-003366/126/06, TC-003366/226/06 e TC-

003366/326/06 e Expediente: TC-016632/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria e arquivamento do expediente TC-016632/026/07.

TC-003389/026/06

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Jeremias Garcia Neto.

Acompanham: TC-003389/126/06, TC-003389/226/06 e TC-

003389/326/06

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, reiterando-se recomendação para que a Administração Municipal dê fim à concessão de benefício do vale-alimentação a funcionários da Associação Civil de Educação, Ecologia, Cultura, Organização Social e Saúde, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001408/010/2000

Recorrente: Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraguara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Jozélia Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de mão-de-obra para serviços gerais, na quantidade de até 400 servidores, para a execução de serviços diversos junto aos centros de educação e recreação, unidades de ensino fundamental, centros municipais de saúde, pronto socorros, praças esportivas e recreativas, cemitérios e outros.

Responsável: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Alexandre Ferrari Vidotti, Rodrigo Cezar Zinato, Fernando Passos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, no sentido de afastar a multa imposta ao Sr. Edson Antonio Edinho da Silva, Prefeito Municipal de Araraquara, mantendose, no mais, a r. decisão recorrida.

TC-002296/003/02

Recorrente: Erich Hetzel Júnior – Prefeito Municipal de Americana.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Americana, nos exercícios de 2002 e 2003.

Responsáveis: Waldemar Tebaldi (Prefeito no exercício de 2002) e Erich Hetzl Júnior (Prefeito no exercício de 2003).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-07, que julgou irregulares as admissões relacionadas ao exercício de 2003, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pelo exercício de 2003 pena de multa equivalente a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Jose Ricardo Azenha de Toledo, Francisco Loureiro Júnior, Gianpaulo Baptista, Maria Fernanda Pessati de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão combatida, julgar regulares as admissões efetuadas no exercício de 2003, com o conseqüente registro, cancelando-se a multa imposta ao Sr. Erich Hetzl Júnior, Prefeito Municipal de Americana.

TC-001837/008/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Guaíra e Sergio de Mello – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaíra, no exercício de 2005.

Responsável: Sérgio de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-07, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Edvaldo Botelho Muniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão de fls. 58/60 do processo, inclusive com relação à imposição de multa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-036255/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Guarulhos - AGENDE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços especializados para execução de atividade na área técnico-pedagógica do Programa Bolsa Auxílio ao Desemprego, mediante disponibilização de técnicos para ministrar aulas e acompanhamento de funcionamento de subprogramas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-06. Valor – R\$3.088.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-000318/006/07

Contratante: SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Yussif Ali Mere Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços aos segurados e dependentes do SASSOM, no âmbito de suas especialidades, assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-07. Valor – R\$800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o contrato firmado entre a SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto e a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto.

TC-002057/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Nextel Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva (Coordenadora da Procuradoria Jurídica).

Objeto: Prestação de serviço móvel especializado (SME) incorporados aos serviços de rádio digital ilimitado (conexão direta) aos equipamentos da marca Motorola, com tecnologia "IDEN" – Integrated Digital Enhanced Network.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$1.502.023,08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-029584/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Codesavi – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Urbanização da praia do Itararé, com a finalidade de atender ao convênio firmado com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias da Secretaria de Turismo do Estado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-07. Valor – R\$5.092.823,62.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-026725/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: C.C.I. Construções S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração), Ricardo Rezende Garcia (Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana) e Roberto de Freitas Zago (Assistente de Secretário).

Objeto: Execução de obra para recuperação de muro de contenção das margens do córrego Ponte Alta.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-05. Valor – R\$766.099,60.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-07-06.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

TC-000769/006/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Matão – Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito) e José Francisco Dumont (Secretário de Saúde, Família e Bem Estar).

Objeto: Termo de Parceria objetivando a conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Termo de Parceria celebrado em 21-12-05. Valor – R\$2.227.907,86. Termo Aditivo celebrado em 08-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o correspondente termo de parceria e o termo de aditamento nº 01, com recomendação.

TC-002551/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: IMA - Informática de Municípios Associados S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Chefe de Gabinete) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção de hardware e software.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$2.752.644,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-12-06.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-000169/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: DP Barros e Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de escola na Avenida Antonio Nardi, Bairro San Francisco, na cidade de Itatiba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-06. Valor – R\$6.398.492,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-05-07.

Advogados: Catarine Carra Porto Silveira, Marcio Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000933/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica, guias de sarjeta, galeria de águas pluviais, bocas de lobo, poços de visita e sarjetão, no Parque Florianópolis, no município de Jaquariúna.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-04. Valor – R\$3.149.335,58. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-04-05 e 02-08-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Cristina Barbosa Rodrigues, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o correspondente contrato, bem como ilegal a despesa decorrente, aplicando-se à espécie os efeitos

dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Jaquariúna.

TC-000119/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material asfáltico, combustíveis e lubrificantes à frota municipal de veículos e máquinas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-12-05, 09-03-06, 24-08-06 e 25-01-07. Apostilamento de 14-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos nºs 03, 04, 05, 06 e o Apostilamento de 14/06/06, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000260/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-11-05. Valor – R\$2.700.620,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-10-06.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Maria Cristina Vitoriano Martines Penna, José Roberto Manesco, Milton Gonçalves Bezerra e outros.

TC-023260/026/05

Representante: Comercial João Afonso Ltda. **Representado:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Representação relativa ao edital da Concorrência nº003/05, objetivando a formação de registro de preços para o fornecimento de cestas básicas. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicado(s) em 04-10-06.

TC-030143/026/05

Representante: Comercial João Afonso Ltda. **Representado:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Representação relativa ao edital da Concorrência nº003/05, objetivando a formação de registro de preços para o fornecimento de cestas básicas. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicado(s) em 04-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/05 e o contrato firmado, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, entretanto, em face do contido no referido voto, pela improcedência da representação tratada no TC-030143/026/05, como também pela extinção e arquivamento, sem apreciação de mérito, do pedido contido no TC-023260/026/05.

TC-015374/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Transbraçal – Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello e Silvio Torres (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública de vias e logradouros (varrição e similares) e serviços de apoio técnico operacional e administrativo, em todo o Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-04. Valor – R\$1.500.000,00. Termos Aditivos de

Prorrogação celebrados em 07-04-04, 21-05-04 e 02-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-03-07.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e suas prorrogações, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001419/026/06 Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Osmar Nucci.

Acompanham: TC-001419/126/06 e TC-001419/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Floreal, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Osmar Nucci, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-001468/026/06

Câmara Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Reginaldo Castelo Borges. Acompanham: TC-001468/126/06 e TC-001468/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marinópolis, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Reginaldo Castelo Borges, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001620/026/06

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Dorival Poleto.

Acompanham: TC-001620/126/06 e TC-001620/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Indiana, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Dorival Poleto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001754/026/06 **Câmara Municipal:** Areias.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Batista dos Santos Paixão.

Advogado: Silvia Helena da Silva.

Acompanham: TC-001754/126/06 e TC-001754/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Luiz Batista dos Santos Paixão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001696/026/06

Câmara Municipal: Queiroz.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Paulo Nemézio.

Acompanham: TC-001696/126/06 e TC-001696/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Queiroz, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. José Paulo Nemézio, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-002910/026/06

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2006.

Prefeito: Joni Marcos Buzachero.

Acompanham: TC-002910/126/06, TC-002910/226/06 e TC-

002910/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,

Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decdiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castilho, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002928/026/06

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2006.

Prefeito: Miguel Lopes Belmonte. **Advogado:** Sergio Marco Ferrazza.

Acompanham: TC-002928/126/06, TC-002928/226/06 e TC-

002928/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Gabriel Monteiro, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa no sentido de que adote providências para formação de autos apartados e individualizados para cuidar das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002994/026/06

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2006.

Prefeito: Toshio Toyota.

Acompanham: TC-002994/126/06, TC-002994/226/06 e TC-

002994/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-003078/026/06

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Moacir Aparecido Beneti.

Acompanham: TC-003078/126/06, TC-003078/226/06 e TC-003078/326/06 e Expedientes: TC-001870/004/06 e TC-002407/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,

Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento dos expedientes TC-1870/004/06 e TC-2407/004/06.

TC-003189/026/06

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Adivaldo Moreno Giacomelli. **Advogado:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa.

Acompanham: TC-003189/126/06, TC-003189/226/06 e TC-

003189/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003202/026/06

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2006.

Prefeito: Cesar Baraldo de Barros. **Advogado:** Gustavo Januário Pereira.

Acompanham: TC-003202/126/06, TC-003202/226/06 e TC-

003202/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e por ofício.

TC-003355/026/06

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2006.

Prefeitos: João Batista Alves, Paulo Roberto Fioramonti Junior e João

Carlos Machado.

Períodos: (01-01-06 a 17-02-06), (18-02-06 a 03-07-06) e (04-07-06 a 31-12-06).

Advogados: Dionézio Aprigio dos Santos, Luiz Bottaro Filho e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Acompanham: TC-003355/126/06, TC-003355/226/06 e TC-

003355/326/06 e Expedientes: TC-000612/008/07, TC-001370/008/07, TC-001411/008/07, TC-001412/008/07, TC-002082/008/06, TC-011743/026/07 e TC-022133/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Onda Verde, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-003490/026/06

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Alaíse Ida Campos Morais Vasconcelos.

Advogados: Fernanda Kiomi Fontes Ferreira Camargo, Carlos César Pinheiro da Silva e Caroline Oliveira Souza.

Acompanham: TC-003490/126/06, TC-003490/226/06 e TC-003490/326/06 e Expedientes: TC-000941/009/07 e TC-000942/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e mediante ofício, determinação à Auditoria da Casa para formação de autos próprios, como exame de "Termos Contratuais", e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-021386/026/03

Recorrente: Benedito Roque Moraes – Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, no exercício de 2002.

Responsáveis: Balbina de Oliveira de Paula Santos e Benedito Roque Moraes (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-07, que impôs aos responsáveis multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, a cada um.

Advogado: Adinã Aparecido de Castro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença de primeira instância.

TC-800158/298/03

Recorrente: Maurici Mariano – Ex-Prefeito do Município de Guarujá. **Assunto:** Apartado das contas do Município de Guarujá, para tratar do pagamento de multas por infrações de trânsito, cometidas por servidores da Administração Municipal, no exercício de 2003.

Responsável: Maurici Mariano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-06, que julgou irregular a matéria e condenou o responsável à restituição da importância impugnada devidamente atualizada.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerando restar inalterada a situação dos autos, conforme exposto no voto do Relator, juntado ao processo, negou-lhe provimento.

TC-001101/002/05

Recorrente: Ivone Souza do Nascimento – Diretora da APM EE Manuel Rodrigues Ferreira.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Itapuí à APM EE Manuel Rodrigues Ferreira, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-07, que julgou irregular a matéria, condenando o órgão beneficiário à restituição do valor recebido, devidamente atualizado, bem como à suspensão de novos recebimentos, até a regularização da matéria.

Advogado: José Alécio Fraga Spillari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a preliminar argüida sobre a ilegitimidade passiva da parte, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, liberar a entidade para novos recebimentos.

Determinou, por fim, sejam expedidos ofícios aos atuais Prefeito de Itapuí e Dirigentes da APM da Escola Estadual Professor Manuel Rodrigues Ferreira, naquele Município, com recomendação expressa.

TC-003615/026/05

Recorrente(s): Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV e Antonio Corrêa – Superintendente.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-07, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres da entidade dos valores recebidos indevidamente, bem como aplicou multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 30, § 1ª e 104, inciso III da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha: TC-003615/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, para, em reforma da r. sentença recorrida, julgar regulares as contas anuais do Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV, relativas ao exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável e cancelando-se a multa que lhe foi imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002855/005/02

Representante: Luiz Gonzaga de Oliveira - Sócio-Gerente da empresa LG - Assessoria na Administração Municipal S/C Ltda.

Representado: Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Legislativo Municipal local, no Convite nº 01/02, objetivando a contratação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, finanças e departamento pessoal. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira em 15-02-03, 06-07-06 e 13-07-06.

Advogados: Renato de Gênova e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

procedente a representação em exame e, por conseguinte, irregulares o Convite nº 01/02 e o contrato decorrente, aplicando-se ao responsável, Sr. Cláudio Virgílio, a penalidade de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, e recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da Lei estadual nº 11.077/02, além das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

TC-001997/001/03

Representante: Oswaldo Esperança – Vereador da Câmara Municipal de Pereira Barreto e Presidente da Comissão Especial de Inquérito.

Representado: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Assunto: Cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2002, instaurada no âmbito da Câmara Municipal, para apurar possíveis irregularidades no transporte de alunos no município de Pereira Barreto, proveniente da Tomada de Preços nº 03/2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 13-11-04, 15-02-05 e 02-03-05.

Advogados: Gilberto Venâncio Alves, Antonio Rulli Neto e Luiz Alberto Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, com recomendação à Administração Municipal de Pereira Barreto.

TC-036772/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Sinart - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços de implantação, operação e administração do sistema de estacionamento rotativo controlado – zona azul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-02. Valor – R\$1.303.087,00. Termos Aditivos celebrados em 15-07-03 e 06-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 19-10-05 e 13-02-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os dois termos de aditamento em exame.

TC-026635/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de serviço de cartão eletrônico para fornecimento de 24.000 refeição/alimentação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-08-05. Valor - R\$1.440.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 07-07-06 e 18-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 09-05-06, 27-09-06 e 14-11-06.

Advogados: Luiz Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o contrato e seus dois termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da aludida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, contados a partir da publicação da presente decisão.

TC-002765/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade Responsável pela Homologação: Adolfo Lopez Alonso (Gerente de Licitações e Contratos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Thesin (Diretor de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Viária) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de pagamento de folhas dos funcionários da EMDEC, concessão de crédito pessoal consignado para funcionários da EMDEC e uso de espaço público da EMDEC para instalação de PAE (Posto de Atendimento Eletrônico).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-10-06. Valor – R\$1.610.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 06-12-06.

Advogados: Nancy Salles, Flávia Ortiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-017804/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Auto Posto Itupeva Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-06. Valor - R\$1.241.407,30. Termo Aditivo celebrado em 19-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 07-10-06.

Advogados: Antonio Russo, Francisco Carlos Pinto Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-000556/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração), Silvia Regina Gonçalves Pieri (Secretária de Educação) e Rogério Pavan (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação dos serviços de engenharia, destinados à execução de obras civis, incluindo todos os serviços pertinentes, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos, para a realização da 2ª fase de construção da Escola Municipal do bairro Capela, neste Município, contemplando o ginásio, quadra poliesportiva, piscina coberta e entorno geral.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-07. Valor – R\$3.094.898,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-06-07.

Advogados: Rosely de J. Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000822/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba. **Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 22-02-07. Valor – R\$913.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-05-07.

Advogados: Marcio Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002433/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Gester Gestão Empresarial e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, com fornecimento de mão-de-obra e de todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à sua execução nos próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$1.307.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002456/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas. **Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infra-Estrutura).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica destinado à iluminação pública no município de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-05-07. Valor – R\$14.324.218,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-002457/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas. **Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infra-Estrutura).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora 9036628, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-002456/003/07). Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$19.000,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002458/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas. **Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infra-Estrutura).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora 8650403, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-002456/003/07). Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$72.000,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002459/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas. **Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infra-Estrutura).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora 8857024, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-002456/003/07). Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$25.000,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002768/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infra-Estrutura).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora 8186855, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-002456/003/07). Contrato celebrado em 08-05-07. Valor - R\$320.000,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (apreciada no TC-002456/003/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002653/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Selter Construção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de prestação de serviços gerais e de jardinagem nos próprios municipais de diversas Secretarias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$858.515,32.

TC-002660/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Selter Construção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços terceirizados de condução de veículos automotores categoria D com curso de direção defensiva e de treinamento mecânico de segurança e prestação de serviços de eletricista para a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$743.121,48.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os pregões e os contratos em exame.

TC-033390/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Guarupas – Associação das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo-Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de créditos de vale transporte através de cartão eletrônico para utilização nas linhas municipais e intermunicipais de Guarulhos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-07. Valor – R\$ 3.240.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-800072/209/04

Município: Santa Clara d'Oeste.

Assunto: Apartado das contas do Município de Santa Clara d'Oeste, para tratar da matéria relativa à prestação de contas referente à licitação, objetivando aquisição de medicamentos, produtos, materiais e serviços, relativos ao exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 30-10-06.

Responsável: Orivaldo Aparecido Delgado (Prefeito à época).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando as impugnações relativas às despesas com os contratos firmados com empresas especializadas na prestação de serviços médicos, porque decorreram de prévias licitações, conforme demonstrado no processo, decidiu julgar irregulares as despesas efetuadas com aquisições de medicamentos, gás, esquadrias metálicas, soldas, materiais de construção, produtos hortifrutigranjeiros e carnes, bem como com a prestação de serviços de capacitação e orientação de jovens,

acionando-se, em relação a elas, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001760/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Bananal.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Lúcia Helena Nader Gonçalves.

Advogado: Kátia Cilene de Souza Ferreira.

Acompanham: TC-001760/126/06 e TC-001760/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001825/026/06 **Câmara Municipal:** Leme.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Machado.

Acompanham: TC-001825/126/06 e TC-001825/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Leme, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001943/026/06

Câmara Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Cláudio Barbosa.

Acompanham: TC-001943/126/06 e TC-001943/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Euclides da Cunha, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao atual Presidente da edilidade.

TC-001982/026/06

Câmara Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Laudelino Nunes de Almeida. **Acompanham:** TC-001982/126/06 e TC-001982/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal Itapirapuã Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003195/026/06

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Benedito Machado Neto.

Acompanham: TC-003195/126/06, TC-003195/226/06 e TC-

003195/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Porangaba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado para análise da questão mencionada no voto do Relator.

TC-800263/198/02

Recorrente: Rubens Gayoso Junior – Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ribeirão Bonito, para análise de adiantamentos de numerários concedidos ao Executivo Municipal no exercício de 2002.

Responsáveis: Antonio Sérgio de Mello Buzzá, Antonio Ângelo Fabri (Prefeitos à época) e Rubens Gayoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-07, que aplicou multa no valor de 300 UFESP's ao Chefe do Poder Executivo.

Advogado: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negoulhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-018079/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e GS Construtora e Serviços Ltda., objetivando a

contratação de empresa de engenharia especializada em detalhamento de projeto, terraplenagem, pavimentação e drenagem de águas pluviais do acesso à Estrada Roque Piccinini, na Rodovia Castelo Branco, Km41+400 no Municipio de Santana de Parnaíba.

Responsável: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino, Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinqüenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG